



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PORTARIA GPRE/TRT16 Nº 643, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Institui o Grupo de Trabalho para Tratamento dos Achados de Auditoria sobre Governança e Gestão da Manutenção Predial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 27 do Regimento Interno do Tribunal e no disposto na [Resolução Administrativa TRT16 nº 41, de 19 de março de 2026](#), e tendo em vista o Ofício CSJT.SG.SECAUDI nº 315/2026 (doc. SEI nº 1321480), o Relatório de Fatos Apurados Preliminar referente ao Processo de Auditoria nº 6002040/2026-00 (doc. SEI nº 1321481) e o teor do Processo Administrativo SEI-TRT16 nº 000009827/2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para tratamento dos achados de auditoria sobre governança e gestão da manutenção predial, destinado a coordenar, integrar e acompanhar a formulação de medidas para o tratamento dos achados constantes do Relatório de Fatos Apurados Preliminar encaminhado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 1º O Grupo de Trabalho terá caráter executivo, duração determinada e atuação orientada à elaboração dos produtos previstos nesta Portaria.

§ 2º As manifestações, propostas e recomendações do Grupo de Trabalho terão natureza técnica e propositiva e serão submetidas às unidades e às autoridades competentes para análise e decisão.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - analisar, de forma integrada, os achados constantes do Relatório de Fatos Apurados Preliminar e propor as medidas necessárias ao seu tratamento;

II - coordenar a elaboração de proposta de ato normativo para instituir

sistemática de monitoramento e avaliação do desempenho da manutenção predial, que contemple indicadores, procedimentos de coleta, análise e divulgação dos resultados e mecanismos de utilização das informações na tomada de decisão;

III - coordenar a elaboração de proposta de ato normativo para instituir a Política de Manutenção Predial do Tribunal e estabelecer diretrizes para sua implementação e integração aos instrumentos de planejamento institucional;

IV - acompanhar a revisão, pela Divisão de Engenharia e Arquitetura, dos planos de manutenção predial, de modo a contemplar os elementos mínimos previstos na [Resolução CSJT nº 365, de 19 de maio de 2023](#), e, após a instituição da Política de Manutenção Predial, assegurar sua compatibilidade com as diretrizes nela estabelecidas;

V - coordenar a elaboração de proposta para implementação de processo estruturado de gestão de riscos aplicado à manutenção predial, abrangendo identificação, análise, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos relacionados à atividade;

VI - articular a atuação das unidades envolvidas e consolidar informações, documentos e evidências relacionados aos achados de auditoria; e

VII - apresentar à Presidência relatório final com o conteúdo previsto no art. 10, § 2º.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I - ANDRÉA SALDANHA ABDALLA MORAIS E SILVA, Chefe da Divisão de Engenharia e Arquitetura, que exercerá a coordenação;

II - SÉRGIO RAIMUNDO BRITO PINHO, Coordenador de Serviços Gerais, que exercerá a vice-coordenação;

III - MARCOS PIRES COSTA, Secretário de Governança e Gestão Estratégica;

IV - MATHEUS GODINHO SANTOS, servidor da Divisão de Engenharia e Arquitetura, que exercerá a secretaria;

V - FERNANDO LEITÃO WOLFF, Chefe da Divisão de Governança de Contratações e de Obras; e

VI - ELMA SANDRA PENHA MOREIRA RODRIGUES, Coordenadora de Assessoramento Jurídico.

§ 1º Para fins de deliberação, os membros referidos nos incisos I a V terão direito a voto, com igual peso, e a integrante referida no inciso VI participará sem direito a voto.

§ 2º A substituição definitiva de integrante do Grupo de Trabalho será formalizada por Portaria da Presidência.

§ 3º A participação da integrante referida no inciso VI terá caráter técnico-consultivo e não substituirá nem antecipará a manifestação jurídica institucional sobre as propostas de atos normativos elaboradas pelo Grupo de Trabalho, a qual será formalizada autonomamente nos respectivos autos, no exercício das competências próprias da unidade de assessoramento jurídico.

Art. 4º À Coordenadora, ao Vice-Coordenador e ao Secretário aplicam-se, conforme o caso, as atribuições previstas nos arts. 20 e 21 da [Resolução Administrativa TRT16 nº 41, de 19 de março de 2026](#), observado o parágrafo único do art. 20 da mesma Resolução.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 5º O Grupo de Trabalho realizará reuniões ordinárias semanalmente.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Coordenadora ou por requerimento de, no mínimo, um terço dos membros.

§ 2º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou híbrida.

Art. 6º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros, incluída a Coordenadora ou o Vice-Coordenador.

§ 1º As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos votos válidos dos membros votantes presentes, cabendo um voto a cada membro votante.

§ 2º Em caso de empate, caberá à Coordenadora o voto de qualidade.

§ 3º A participação de convidados não será computada para fins de quórum ou votação.

Art. 7º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de unidades do Tribunal, especialistas e profissionais com conhecimento relacionado às matérias em exame para participar de reuniões ou colaborar com os trabalhos, sem direito a voto.

Art. 8º As atas das reuniões do Grupo de Trabalho conterão, no mínimo:

I - a identificação da reunião, a data, o horário e o local ou o meio de realização da reunião;

II - os nomes dos participantes e o registro das ausências;

III - a síntese das matérias discutidas;

IV - as deliberações, as recomendações e o resultado das votações;

V - a indicação dos responsáveis e dos prazos para as providências decorrentes das deliberações, quando cabível; e

VI - as declarações de impedimento, suspeição, conflito de interesses ou abstenção.

§ 1º A minuta da ata será encaminhada, por meio eletrônico, aos participantes, que poderão propor alterações no prazo fixado, importando a ausência de manifestação em aceitação tácita de seu conteúdo.

§ 2º A ata poderá ser aprovada em reunião subsequente ou por meio eletrônico.

§ 3º As atas aprovadas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal no prazo de dez dias úteis após sua aprovação e, quando contiverem informação total ou parcialmente sujeita a restrição de acesso, publicar-se-á certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte protegida, observada a legislação aplicável à proteção

de dados pessoais.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 9º A Divisão de Engenharia e Arquitetura atuará como Unidade de Apoio Executivo do Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. À Unidade de Apoio Executivo e ao seu titular aplicam-se as atribuições previstas nos arts. 22 a 24 da [Resolução Administrativa TRT16 nº 41, de 19 de março de 2026](#).

CAPÍTULO V DO PRAZO E DAS ENTREGAS

Art. 10. O Grupo de Trabalho concluirá suas atividades no prazo de trinta dias, contado da data de publicação desta Portaria.

§ 1º O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado uma única vez, por até trinta dias, mediante requerimento fundamentado da coordenação apresentado à Presidência antes do seu término.

§ 2º Até o encerramento do prazo, o Grupo de Trabalho apresentará à Presidência relatório final que contenha:

- I - síntese da análise realizada em relação aos achados de auditoria;
- II - relação das providências adotadas durante o funcionamento do Grupo de Trabalho;
- III - as propostas de atos normativos e os demais produtos elaborados;
- IV - a situação da revisão dos planos de manutenção predial;
- V - as medidas propostas para estruturação da gestão de riscos;
- VI - as providências relacionadas ao registro e ao monitoramento dos dados de manutenção predial; e
- VII - plano de ação referente às medidas ainda pendentes, com indicação das unidades responsáveis e dos prazos sugeridos para execução.

§ 3º O relatório final será submetido à apreciação da Presidência.

§ 4º O Grupo de Trabalho será extinto com a homologação do relatório final ou com o término do prazo previsto no *caput* ou no § 1º, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da apreciação posterior dos produtos apresentados.

CAPÍTULO VI DA AFINIDADE TEMÁTICA E DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 11. O Grupo de Trabalho atuará de forma articulada com o Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade e com os demais Colegiados Temáticos e unidades organizacionais competentes, conforme a natureza da matéria.

§ 1º A articulação prevista no *caput* não implica subordinação nem transferência de competências e poderá compreender o compartilhamento de informações, a realização de reuniões conjuntas e o encaminhamento de estudos, relatórios e propostas aos órgãos competentes.

§ 2º O Grupo de Trabalho compartilhará com o Subcomitê de Governança dos Colegiados Temáticos as informações necessárias ao exercício das atribuições de acompanhamento sistêmico previstas na [Resolução Administrativa TRT16 nº 41, de 19 de março de 2026](#).

§ 3º Sempre que identificar matéria sujeita à competência decisória de outro Colegiado Temático ou unidade organizacional, o Grupo de Trabalho promoverá o respectivo encaminhamento, sem avocar a atribuição do órgão competente.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O acesso aos documentos e às informações produzidos ou custodiados pelo Grupo de Trabalho observará o disposto na [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), ressalvadas as hipóteses legais de sigilo ou restrição de acesso.

§ 1º A natureza preparatória de documento não autoriza, por si só, a restrição de acesso.

§ 2º O acesso a documento ou informação utilizado como fundamento de tomada de decisão ou de edição de ato administrativo será assegurado com a edição do respectivo ato, sem prejuízo do acesso anterior quando não houver fundamento legal para sua restrição.

§ 3º O acesso poderá ser temporariamente diferido até a edição do respectivo ato decisório somente mediante decisão fundamentada da autoridade competente e quando demonstrado fundamento legal específico para a restrição.

§ 4º A restrição de acesso limitar-se-á às informações legalmente protegidas, assegurado o acesso à parcela não sujeita a sigilo ou restrição, mediante ocultação da parte protegida.

§ 5º Permanecem resguardados o sigilo judicial, a segurança da informação, os dados pessoais e as demais hipóteses legais de restrição de acesso.

Art. 13. O tratamento de dados pessoais e o acesso a registros técnicos pelo Grupo de Trabalho observarão os princípios e as regras da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), especialmente a finalidade, a adequação, a necessidade, a segurança, a prevenção e a responsabilização.

Parágrafo único. Os relatórios e as demais publicações do Grupo de Trabalho utilizarão, sempre que possível e compatível com sua finalidade, dados agregados ou anonimizados, observados os princípios da finalidade, da adequação e da necessidade e as hipóteses legais em que a identificação dos agentes ou interessados seja necessária.

Art. 14. As unidades administrativas do Tribunal prestarão ao Grupo de Trabalho, no âmbito de suas competências e observadas as restrições legais de acesso, as informações e o apoio necessários ao desenvolvimento das atividades previstas nesta Portaria.

Art. 15. A instituição do Grupo de Trabalho não implica transferência das

competências decisórias, normativas, técnicas ou administrativas atribuídas regimentalmente às unidades e às autoridades do Tribunal.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no Sítio Eletrônico do Tribunal.

São Luís (MA), datado e assinado digitalmente.

DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO DE SOUZA.

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA, Presidente**, em 21/08/2026, às 08:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **1324829** e o código CRC **59554FDA**.